

TNU NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/11/2024

[PARA USO INTERNO - JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO]

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARÇA DE PINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ
Juíza Federal FLAVIA DA SILVA XAVIER
Juíza Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

4 - PEDILEF 0040819-60.2014.4.01.3803/MG

Tema 327: Julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial”.

Tese fixada: “Constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge ou companheiro que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial”.

3 - PEDILEF 5013781-29.2023.4.02.5101/RJ

Tema 362: Julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se o pagamento da compensação financeira prevista na Lei 14.128/2021 é autoaplicável ou carece de regulamentação”.

Tese fixada: “A Lei 14.128/2021 possui caráter autoaplicável, prescindindo de regulamentação para assegurar o pagamento da compensação financeira no âmbito judicial, mediante requisição de pagamento”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE

1 - PEDILEF 5001632-21.2021.4.02.5117/RJ

Anotação: A legislação aplicável para aferição do direito à transferência de cota-parte de pensão de ex-combatente entre dependentes é aquela vigente no momento em que surge o direito à transferência, e não a do óbito do titular do benefício.

Tese fixada: “Incide a vedação contida no art. 17 da Lei 8.059/90, no caso específico de transferência de cota-parte entre dependentes da mesma ordem, quando a causa de extinção do direito do beneficiário se der na vigência do mencionado diploma legal”.

Trecho do voto condutor: “A autora é beneficiária de cota de pensão de ex-combatente correspondente a 1/3 da pensão paga ao instituidor, falecido em 1989. Os outros 2/3 eram pagos a suas irmãs, que faleceram em 2016 e 2018. A autora postula a transferência desses 2/3 em seu favor.

[...] o beneficiário por transferência é titular de um direito que só nasce quando algum dependente de idêntica ordem venha a falecer. Quando o ex-combatente morre nenhum direito a transferência surge. Por isso que, ao contrário do que decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no paradigma invocado pelo recorrente, quando estava em causa direito de reversão, na transferência a legislação só pode ser aquela em vigor quando do falecimento do dependente da mesma ordem. Isso é decorrência lógica do princípio da actio nata.”

2 - PEDILEF 5008910-41.2019.4.02.5118/RJ

Anotação: Ausência de tentativa de retorno ao trabalho pelo segurado e negativa do empregador - não ocorrência do limbo previdenciário, conforme Tema 300 da TNU.

Trecho do voto condutor: “Embora apresentado paradigma válido (tema 300/TNU), não há dissenso jurisprudencial a ser dirimido, pois a moldura fático-probatória revela que não há qualquer prova de que o autor tentou retornar ao trabalho e foi impedido diante de recusa do empregador.

O acórdão vergastado assinala que **mesmo após o trânsito em julgado de sentença que rejeitou o pedido de benefício por incapacidade temporária, o autor não retornou ao trabalho e nem demonstrou qualquer resistência do empregador.**”

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.